



PROCESSO Nº 26.954/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 73/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de produtos para lava jato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 40/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 26.954/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 73/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de produtos para lava jato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 334 (trezentos e trinta e quatro) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 26.954/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 604/2021-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 02).

A referida autoridade competente autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação por meio de Termo à fl. 08.

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto argumentando que a aquisição dos materiais de limpeza se faz necessária para atender a demanda junto as Secretarias do Poder Executivo Municipal, visando garantir a segurança sanitária interna dos usuários dos veículos assim como o bom estado de conservação dos bens (fl. 14).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de descontinuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 20-21). Fazemos constar que o referido documento faz alusão a “aquisição de oxigênio e acetileno” em seu parágrafo 2º, portanto, objeto diverso do pretendido. Todavia, verificamos que em outros trechos é feita a referência correta ao objeto, pelo que entendemos a ocorrência como



mero equívoco, sem prejuízo ao feito.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 24-25).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 22-23) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

Consta no bojo processual a Justificativa para o Registro de Preços (fl. 26), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual do objeto ora em análise (fl. 04). Outrossim, observa-se a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade das cotações realizadas, subscrita pela servidora Renata Cristina Milagre dos Santos (fl. 07).

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 05-06), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, redução mínima entre lances, metodologia, estimativa, condições de fornecimento e recebimento, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 34-42), além de fazer uso de valores consultados junto ao Banco de Preços¹ em Relatório de Cotação (fls. 43-55).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Cotações (fls. 13) e a Planilha de

¹ Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Quantidades (fls. 12), com a aquiescência do Prefeito Municipal – Sebastião Miranda Filho, contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 118, vol. I), que indica os lotes e seus itens, as unidades de comercialização, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 352.039,00** (trezentos e cinquenta e dois mil e trinta e nove reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 02 (dois) lotes, que agrupam um total de 06 (seis) itens.

Atinente ao valor estimado, fazemos constar que verificamos equívoco no computo total dos valores constantes na planilha de Quantidades (R\$ 352.039,00) reproduzido no Anexo II do edital, uma vez que consta erro no produto do valor unitário estimado e a quantidade pretendida para os itens licitados, cujos valores escorritos correspondem, respectivamente, à R\$ 105.198,00, R\$ 160.776,00 e R\$ 86.066,00. Assim, o valor total estimado para o certame deveria ser de **R\$ 352.040,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e quarenta reais)**. Entretanto, tal erro material não prejudicou o resultado útil do feito, já que o valor arrematado restou inferior ao estimado, conforme detalharemos em tópico pósteros deste Parecer.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20211109003 (fl. 15).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 27-29) e nº 17.767/2017 (fls.30-32), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 33); bem como da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e o extrato de sua publicação (fls. 58-60). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 56 e 57) respectivamente.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 03), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos saldo de dotações orçamentárias destinada a SEVOP para o exercício de 2021 (fls. 16-19) e o Parecer Orçamentário nº 704/2021-SEPLAN (fl. 11), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido e o recurso alocado para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura financeira do estimado.

Contudo, em se tratando de licitação sob o regime do SRP, bem como que ao tempo desta análise já teve início o exercício financeiro de 2022, recomendamos para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 61-75), do contrato (fls. 82-87) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 88-89), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 09/11/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 93-96, 97-100/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 101-131, vol. I) está datado de 07/12/2021, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **20 de dezembro de 2021, às 09h** (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.



2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 73/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por lote destinados à livre participação de empresas e lote de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

Tal sistemática de designação dos lotes/itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais dos bens licitados, portanto, dentro do limite estabelecido, originando os lotes vinculados 01/02, cujos itens que os compõem são espelhados, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fl. 118, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 73/2021-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2881	07/12/2021	20/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 132)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.787	07/12/2021	20/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 133)
Jornal Amazônia	07/12/2021	20/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 134)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	20/12/2021	Resumo de Licitação (fls. 136-139)
Portal da Transparência PMM/PA	-	20/12/2021	Detalhes de Licitação (fls. 140-141)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 73/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 26.954/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **20/12/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 73/2021-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 297-299, vol. I). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com sua equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de produtos para lava jato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP*.

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas, a saber: **1) A ALENCAR DA SILVA LTDA**, CNPJ nº 33.004.072/0001-66; **2) ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 42.458.725/0001-78; e **3) J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE EIRELI**, CNPJ nº 40.995.099/0001-23.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Após o credenciamento das empresas, foi informado que todas as empresas poderiam fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem



apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

A seguir, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes de habilitação e propostas comerciais a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis, não havendo contestações a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas, rubricassem e fizessem possíveis apontamentos, ocasião em que não houve óbices quanto as propostas apresentadas.

Ato seguinte, o pregoeiro consignou a classificação inicial dos valores propostos passando-se à etapa competitiva (de lances e negociação) sendo registrados em ata os valores iniciais e lances para cada um dos lotes em disputa. Ultrapassada a etapa de negociação, a empresa ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA restou arrematante dos Lote 01 e 02.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação da licitante, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos, não sendo apresentados questionamentos. Contudo, identificou o pregoeiro que a arrematante não apresentou balanço nos termos do subitem 6.3"III" a.4 do edital, declarando-a inabilitada. Ato contínuo, passou à análise dos documentos de habilitação da segunda colocada, A ALENCAR DA SILVA LTDA, dando vista dos mesmo aos demais participantes, não sendo apresentados questionamentos quanto a documentação apresentada. Assim, com base na análise dos documentos apresentados, a licitante A ALENCAR DA SILVA LTDA foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, para os Lotes 01 e 02 do certame.

Na sequência a licitante ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA manifestou a intenção de recurso, momento em que o pregoeiro informou a abertura dos prazos recursais, declarando por encerrados os trabalhos.

3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro da CEL/SEVOP recebeu as razões e contrarrazões recursais, realizou sua análise e julgamento e remeteu os autos para decisão de autoridade superior nos termos a seguir.

Do recurso apresentado pela ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

No dia 21/12/2021 a empresa ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA interpôs recurso contra a decisão do pregoeiro que a inabilitou no certame por



irregularidades no balanço patrimonial (fls. 303-306, vol. II).

Em suas razões, alegou que sua inabilitação foi equivocada e não atentou para o princípio da legalidade. Assim, aduziu que nos termos do art. 31, I da Lei 8.666/1993, poderia apresentar apenas Balanço de Abertura para participação no certame.

Das Contrarrazões apresentadas pela A ALENCAR DA SILVA LTDA

Ciente da interposição do recurso, a empresa A ALENCAR DA SILVA LTDA apresentou contrarrazões contrapondo que a recorrente apresentou Balanço Patrimonial zerado, não comprovando boa situação financeira para participar do procedimento licitatório e fornecer os produtos em questão, em desacordo com o instrumento convocatório, pugnando pela manutenção da decisão que inabilitou a recorrente.

Do julgamento do Recurso Administrativo

Ao analisar o Recurso Administrativo, o pregoeiro com base no Parecer Contábil nº 1.024/2021-DICONT/CONGEM, emitido em 28/12/2021, relativo ao preenchimento das condições de habilitação por parte da recorrente em outro procedimento licitatório, que recomendou a inabilitação da mesma por ausência de comprovação adequada de posição patrimonial e financeira, manteve a decisão de inabilitação, conhecendo do recurso para julgá-lo improcedente.

Da decisão da Autoridade Superior

O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, na qualidade de Autoridade Superior, se manifestou quanto ao julgamento do recurso ratificando a decisão da Comissão e **negando provimento** ao recurso interposto pela recorrente (fl.323, vol. II).

Por fim, foi dado conhecimento as licitantes do julgamento do Recurso por meio de correio eletrônico (fl. 324, vol. II).

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe tais grupos foram conferidos por este órgão de Controle, sendo possível atestar que são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo nas Tabelas 2 e 3 adiante.

O referido rol contém os lotes do objeto e seus itens de forma sequencial, as unidades de contratação e quantidades, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e o percentual de



redução em relação ao valor estimado por lote e itens.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	DESENGRAXANTE	L	150	525,99	520,00	78.898,13	78.000,00	1,14
2	DETERGENTE	L	150	803,88	800,00	120.581,25	120.000,00	0,48
3	SHAMPOO	L	150	430,33	425,00	64.549,88	63.750,00	1,24
TOTAL						264.029,25	261.750,00	0,86

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 01, arrematante: A ALENCAR DA SILVA LTDA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	DESENGRAXANTE	L	50	525,99	520,00	26.299,38	26.000,00	1,14
2	DETERGENTE	L	50	803,88	800,00	40.193,75	40.000,00	0,48
3	SHAMPOO	L	50	430,33	425,00	21.516,63	21.250,00	1,24
TOTAL						88.009,75	87.250,00	0,86

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 02, arrematante: A ALENCAR DA SILVA LTDA.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos Lotes e seus itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 73/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 186-200, vol. I).

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 349.000,00** (trezentos e quarenta e nove mil reais), montante **R\$ 3.039,00** (três mil e trinta e nove reais) inferior ao total estimado de (R\$ 352.039,00), o que representando uma redução de **0,86%** (oitenta e seis centésimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Observamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 170-184, vol. I) e Habilitação da referida empresa (fls. 263-295, vol. I), além de sua Proposta Comercial (fl. 204-206, vol. I), sendo possível constatar que foi emitida em consonância a valor unitário arrematado em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Por fim, certificamos a presença nos autos de comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 201, vol. I), não sendo visualizado impedimento em nome da empresa vencedora e de seus sócios majoritários. No entanto, não vislumbramos tal consulta ao CPF do sócio majoritário, tendo este Controle Interno providenciado, a qual segue anexa ao parecer.

Outrossim, consta nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 186-200, vol. I), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 105-106, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 272-276/279, vol. I), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas **A ALENCAR DA SILVA LTDA** (CNPJ: 33.004.072/0001-66), as quais possuem as respectivas comprovações de autenticidade às fls. 326-332, vol. II.

Cumpre-nos informar que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF teve sua validade expirada durante o curso do certame, ensejando orientação para que seja ratificado anteriormente a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 25/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **A ALENCAR DA SILVA LTDA** (CNPJ: 33.004.072/0001-66).

O aludido parecer atesta que tal documentação representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para exercício financeiro 2022 - quando oportuno, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no curso deste análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 26.954/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 73/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 18 de janeiro de 2022.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 26.954/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 73/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de produtos para lava jato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 18 de janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP